



Número: **5008821-54.2022.8.13.0209**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional da Comarca de Curvelo**

Última distribuição : **29/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AUTORIDADE POLICIAL MILITAR (AUTORIDADE)	
PAULO DO PRADO NASCIMENTO (AUTOR(A) DO FATOS)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10190694184	15/03/2024 17:36	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Curvelo / Unidade Jurisdicional da Comarca de Curvelo

Avenida Sarobá, 400, Maria Amália, Curvelo - MG - CEP: 35790-000

PROCESSO Nº: 5008821-54.2022.8.13.0209

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Posse de Drogas para Consumo Pessoal]

AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

AUTOR(A) DO FATO: PAULO DO PRADO NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos de **TCO** lavrado para apuração dos delitos previstos no **artigo 28 da Lei 11.343/06** cometido, em tese, por **PAULO DO PRADO NASCIMENTO**, no dia **28/11/2022**, conforme teor do BO de ID 9667948844.

Compulsando o presente feito, constata-se que ao autor do fato foi aplicada



transação penal consistente em prestação pecuniária, conforme teor da ata de audiência de ID 9750180958.

Verifica-se que o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, em razão do cumprimento integral da transação penal em ID 10189170215.

CONCLUSÃO

Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da transação penal, conforme documentos de comprovação juntados no processo, acolho o parecer ministerial retro, pelo que **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato **PAULO DO PRADO NASCIMENTO**, registrando-se para os fins do art. 76, §§ 4º e 6º, da Lei 9.099/95.

Custas pelo estado.

P.R.I.

Após, arquivem-se com baixa, atendidas as cautelas legais de praxe.

Cumpra-se.

Curvelo, data da assinatura eletrônica.



BRENO AQUINO RIBEIRO

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional da Comarca de Curvelo

